



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 916/2.007

DE 09 DE ABRIL DE 2.007

*“Retifica o parágrafo único do art. 1º da lei 910/2007 e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, na condição de Prefeito Municipal de Alexânia, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o parágrafo único do art. 1º da lei 910/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

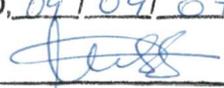
Parágrafo Único – a desapropriação objetiva a ampliação do DIAL-Distrito Agro-Industrial de Alexânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas em referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007.

  
**Ronaldo Fernandes de Queiroz**  
Prefeito Municipal

publicada nesta data mediante anulação n.  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal  
Alexânia, GO, 09/04/07

  
Secretaria Administrativa